

<b>Tribunal Superior do Trabalho</b>	
<b>PREGÃO N.º 70/2001</b>	
(Regido pela Medida Provisória 2.182/2001, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLC – Serviço de Licitações e Compras
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de vale combustível
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
Dia:	21 (vinte e um) de janeiro de 2002
Hora:	15 horas
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações
Este instrumento contém: Edital com 17 páginas, Anexo I – Planilha de Formação de Preços com 1 páginas, Minuta de Contrato com 10 páginas.	
<b>CUSTO DO EDITAL</b>	
R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)	

**ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLC>**

<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>		
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA <a href="http://www.tst.gov.br/SRLC">http://www.tst.gov.br/SRLC</a>		
As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicito o envio do recibo ao TST, Fax 362-5061. Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)362-5026 a 5030 ou <a href="mailto:cpl@tst.gov.br">cpl@tst.gov.br</a>		
<b>Pregão n.º 70/2001</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

## 1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa para o fornecimento combustível, mediante o vale combustível, a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos do TST com álcool, diesel e principalmente gasolina para o ano de 2002, nos termos e condições constantes deste edital e seus anexos.
- 1.2. O valor mensal do contrato, conforme consumo estimado na tabela abaixo, será de aproximadamente R\$ 20.594,00 (vinte mil quinhentos e noventa e quatro reais), correspondendo a um total anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique qualquer indenização ao adjudicatário.

<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>LITROS POR MÊS</b>
<i>Gasolina</i>	10.900
<i>Diesel</i>	1.200
<i>Álcool</i>	1.100

## 2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

#### **4. Forma de Apresentação da Proposta**

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
- 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
- 4.1.2. Desconto fixo ofertado ou taxa de administração cobrada sobre o preço do vale combustível, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, compondo Planilha de Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
- 4.2. O prazo de entrega dos Vales Combustível não poderá ser superior ao estipulado no item 16 Obrigações da Contratada. Caso tal prazo seja omitido ou seja superior ao máximo estipulado o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 4.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Solicita-se sempre que possível a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.6. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.7. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
- 4.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 4.7.2. Não atendam às exigências deste edital.

## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.2. O desconto ofertado ou a taxa de administração cobrada deverá ser expresso com, no máximo, duas casas decimais.
- 5.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação**

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 19/01/98, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho*

*Razão Social da Empresa*

*Número da Licitação*

*Data e Hora*

*Envelope N° 01 - Proposta de Preço*

*Tribunal Superior do Trabalho*

*Razão Social da Empresa*

*Número da licitação*

*Data e Hora*

*Envelope N.º 02 - Documentação*

- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. As impugnações dos licitantes contra dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 6.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

## **7. Julgamento das Propostas**

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas **de maior desconto ofertado ou menor taxa de administração**, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% inferiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores descontos para o TST, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de propostas **de maior desconto ofertado ou menor taxa de administração ofertada**.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
  - a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
  - b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.

- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital **ao licitante que ofertar a melhor proposta.**
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. **A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de preços, com os devidos preços unitários e totais.**

## **8. Habilitação dos Licitantes**

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
  - b) regularidade fiscal;
  - c) qualificação econômica e financeira;
  - d) qualificação técnica;

- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 8.3.2. Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus , administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
  - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
    - 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
    - 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
    - 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
    - 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
  - 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
    - 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá a Comissão proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
  - 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá a Comissão proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.

8.5. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1 (um)**.

8.5.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela CPL, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

8.6.1. Apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.6.1.1. Entende-se como atendimento a esta solicitação documento que comprove que a empresa presta/prestou serviços de Fornecimento de vales combustível.

8.6.2. Relação dos postos de abastecimento de combustíveis, credenciados no Distrito Federal, comprovando a existência de pelo menos 02 (dois) postos, com distribuição de álcool, gasolina e diesel, à distância rodoviária, máxima de 04 (quatro) quilômetros a partir da

saída da garagem do Edifício Sede do TST (SAS praça dos Tribunais Superiores, Bloco “D” s/n.º) até o posto em questão.

8.6.2.1. Esta relação poderá ser entregue em meio magnético (disquete de 3½”) ou impressa em papel.

8.6.2.2. É de inteira responsabilidade do licitante o software para leitura do disquete com a relação dos credenciados.

8.6.2.3. A área que corresponde à distância rodoviária máxima de 04 quilômetros a partir da saída da garagem do Edifício Sede do TST até o posto em questão, será chamada neste edital de ÁREA DE ABASTECIMENTO PREFERENCIAL.

8.7. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação:

8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, determinar visita às instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o Pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (MP n.º 1.973).

**8.8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.

8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e

comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.

- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos**

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
  - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Compras do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## **10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
  - 10.3.1. fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
  - 10.3.2. autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento)

do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- A) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B) Fiança bancária;
- C) Seguro garantia.

10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;

10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

## **11. Vigência do Contrato**

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2002, sendo improrrogável, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação**

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos periódicos.

12.1.2. **definitivamente**, em até 2 (dois) dias úteis.

12.2. Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

## **13. Da Fiscalização**

13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores,

doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.2. A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela Fiscalização, da correspondente Ordem de Fornecimento.

13.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.3.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.3.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.3.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratado;

13.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **14. Condições de Pagamento**

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega pela adjudicatária da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das “Requisições” referentes aos VALES fornecidos no mês e devidamente atestada FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.2. O TST não se responsabilizará pelo pagamento dos vales combustível sem a apresentação das respectivas “Requisições” devidamente assinadas pela Fiscalização.

14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.5. A contratada fará jus a atualização monetária sobre o valor devido, entre a data de adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluído o período de carência previsto neste edital para verificação da conformidade dos bens, recebimento definitivo e liquidação da despesa, na forma prevista neste edital e na minuta de contrato anexa, desde que não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## 15. Do Reajuste dos Preços

15.1. O desconto ou a taxa de administração ofertados serão fixos.

## 16. Das Obrigações da Contratada

16.1. Fornecer a Fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na portaria 248/2000, da Agência Nacional de Petróleo.

16.2. Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela Fiscalização, na forma do artigo 8º, da Portaria 248/2000, da Agência Nacional de Petróleo.

16.3. No caso da empresa vencedora ter cotado o fornecimento de vales combustível a entrega deverá ser promovida da seguinte forma:

16.3.1. Entregar os Vales Combustível requisitados no TST, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

16.3.2. Substituir os vales que tenham perdido a validade, em no máximo dez dias após a solicitação formal do TST.

16.3.3. Fornecer VALES com diferentes valores de face, sendo pelo menos os valores de R\$ 1,00 (um real), R\$5,00 (cinco reais), R\$10,00 (dez reais) e R\$20,00 (vinte reais) sendo as quantidades determinadas pela Ordem de Fornecimento.

16.4. Manter em sua rede conveniada pelo menos 02 (dois) postos de abastecimentos, que forneçam gasolina, álcool e óleo diesel, à distância máxima de 04 (quatro) quilômetros da saída da garagem do TST (SAS praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" s/n.º) até o posto em questão.

16.5. Manter, durante a vigência do Contrato, pelo menos, 70% (setenta por cento) do quantitativo dos postos conveniados no Distrito Federal, quando da apresentação da proposta.

16.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

16.7. Reembolsar o TST, pelo preço equivalente ao valor expresso no vale combustível, qualquer vale que este venha a devolver, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

16.8. Credenciar junto ao TST um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

16.9. Informar à FISCALIZAÇÃO, logo que assinado o Contrato, números de telefone e fax, através dos quais serão promovidas as solicitações dos VALES, bem como, sempre que houverem alterações destes o novo número de contato.

16.10. Fornecer os Vales com pelo menos **06 (seis) meses de validade**.

16.11. Os fornecimentos serão autorizados mediante formulário próprio de "Ordem de Fornecimento" emitido pelo (a) Diretor (a) do Serviço do TST responsável pela fiscalização do Contrato, cujas

- cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e hora da transmissão do fac-símile da citada Requisição, cujo original será retirado pelo mensageiro da adjudicatária que vier entregar os VALES.
- 16.12. Os VALES solicitados deverão ser entregues pela adjudicatária, no prédio do TST onde se localizar o Serviço responsável pela emissão da requisição em Brasília DF.
- 16.13. A Contratada deverá indicar a pedido do TST telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.
- 16.14. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.15. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.16. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos
- 16.17. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.
- 16.18. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.18.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.18.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.19. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 17.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 17.1.3. fornecer Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 17.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da contratada e por servidor designado pelo TST, onde se registrem todas ocorrências e observações.
- 17.3. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra a contratada.

- 17.4. Encaminhar ao Serviço de Pagamento os documentos referentes a pagamentos da contratada.
- 17.5. Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

## **18. Sanções para o Caso de Inadimplemento**

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
  - 18.1.1. Advertência;
  - 18.1.2. Multa;
  - 18.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
  - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso nos prazos citados no item 16.3 deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos bilhetes não entregues no prazo estabelecido.
- 18.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4.
- 18.4. A infringência ao exigido no item 16.4 acarretará multa correspondente a 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a falta.
- 18.5. Caso a infringência ao exigido no item 16.4, citada no item anterior, ocorra por período superior a 90 dias ininterruptos, ou se manifeste intercaladamente por mais de 150 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4.
- 18.6. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.7. As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.8. Os prazos de inadimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

- 18.10. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 18.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. As **amostras** porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de **utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las**.
- 19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Compras, através do fax: 061-362.5061 ou endereço eletrônico [cpl@tst.gov.br](mailto:cpl@tst.gov.br), As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviços Gerais, através dos telefones (61) 314-4492 ou 314-4265
- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br/srlc>.

Brasília, 20 de dezembro de 2001

---

Fabiano de Andrade Lima  
Pregoeiro

## ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
1	COMBUSTÍVEL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / PERCENTUAL DE DESCONTO	

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA  
FROTA DE VEÍCULOS DO TST.**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede no....., CEP....., telefone (61) ....., fax (61)....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º 70/2001, conforme Medida Provisória n.º 2.182/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 88.874/2001.7;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de combustível, mediante vale combustível, a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos do Contratante com álcool, diesel e gasolina para o ano de 2002, conforme tabela a seguir.

COMBUSTÍVEL	LITROS POR MÊS
GASOLINA	10.900
DIESEL	1.200
ÁLCOOL	1.100

**Subcláusula primeira.** Os vales deverão ser fornecidos com, pelo menos, 6 meses de validade.

**Subcláusula segunda.** As quantidades para consumo são estimadas e podem sofrer acréscimos ou supressões, nos termos da lei, sem que a Contratada tenha direito a indenização.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2002, improrrogável.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ ..... (.....).

**Subcláusula primeira.** O valor mensal estimado é de R\$.....(.....).

**Subcláusula segunda.** A taxa de administração ou o percentual de desconto cobrados pela Contratada sobre o valor do vale combustível é de R\$ ..... (.....).

**Subcláusula terceira.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento referentes aos vales fornecidos no mês, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Subcláusula segunda.** A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de vales combustíveis fornecidos sem a apresentação das respectivas ordens de fornecimento devidamente assinadas pela Fiscalização do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O desconto ou a taxa de administração ofertada será fixa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., de .....

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - entregar os vales objeto deste contrato apenas após a emissão da correspondente ordem de fornecimento, no serviço do Contratante responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo estipulado na cláusula doze;

- a) cópias destas ordens de fornecimento deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- II - credenciar junto ao Contratante um representante e números de telefone e fax, para prestar esclarecimentos e atender solicitações de vale, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
  - a) informar, sempre que ocorrer qualquer alteração, os novos números de telefone ou de fax;
- III - fornecer à Fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na portaria 248/2000, da Agência Nacional de Petróleo;
- IV - realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela Fiscalização, na forma do artigo 8º, da Portaria 248/2000, da Agência Nacional de Petróleo;
- V - manter em sua rede conveniada pelo menos dois postos de abastecimentos que forneçam gasolina, álcool e óleo diesel, à distância máxima de quatro quilômetros da saída da garagem do Contratante até o posto em questão;
- VI - manter, durante a vigência do contrato, pelo menos 70% do quantitativo dos postos conveniados no Distrito Federal, quando da apresentação da proposta;
- VII - reembolsar ao Contratante o valor expresso em qualquer vale combustível que este venha a devolver, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- VIII - indicar ao Contratante telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- IX - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- X - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá fornecer os vales nas quantidades determinadas pela requisição, com diferentes valores de face, que deverão ser, pelo menos, de R\$1,00, R\$5,00, R\$10,00 e R\$20,00.

**Subcláusula segunda.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula terceira.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato.

**Subcláusula quarta.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução deste contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**Subcláusula única.** Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
  - a) cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;
- II - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por representante da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

- III - acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do objeto contratual e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços;
- IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos referentes a pagamentos da Contratada, bem como os que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra esta.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitivamente**, em até 2 dias úteis.

**Subcláusula primeira.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com este contrato ou com a proposta, com defeito, ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula segunda.** O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - entregar os vales combustíveis em no máximo **5 dias** corridos;
- II - substituir os vales que tenham perdido a validade em no máximo **10 dias**, contados da solicitação formal do Contratante.

**Subcláusula primeira.** Para efeito de contagem dos prazos prevalecerá a data e a hora da transmissão do fac-símile da ordem de fornecimento pertinente, cujo original será retirado pelo representante da Contratada no ato da entrega dos vales.

**Subcláusula segunda.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos

necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

### **CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto à execução dos serviços e a prestação da garantia, a Contratada deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, que se encerrará após o término da garantia do objeto.

**Subcláusula segunda.** Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quanto se fizer necessário até o término da vigência contratual prevista.

**Subcláusula terceira.** A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**Subcláusula quarta.** No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado no prazo de fornecimento ou no de substituição de vales, ou ainda a infringência ao determinado na subcláusula primeira da cláusula oitava implicará multa correspondente a 2% por dia, calculada sobre o valor total da obrigação em atraso.

**Subcláusula segunda.** O atraso injustificado por período superior a 15 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula terceira.** A infringência ao exigido no inciso V da cláusula oitava implicará multa correspondente a 10% ao mês, calculada sobre o valor da fatura do mês em que a falta ocorrer.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, a infringência por período superior a 90 dias ininterruptos, ou intercaladamente por mais de 150 dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula quinta.** As multas a que se referem as subcláusulas primeira e terceira serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sexta.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula sétima.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério exclusivo.

**Subcláusula oitava.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, DF,        de                                de 2001.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**